



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carira

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano V • Nº 728

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Carira publica:

- **LEI COMPLEMENTAR Nº. 878/2020 20 DE MARÇO DE 2020** - Dispõe sobre a criação na estrutura administrativa do poder legislativo municipal dos cargos do quadro permanente de pessoal e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 878/2020 20 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a criação na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **CARGO PÚBLICO** – É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico fixado por lei;

II – **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO** – É o cargo criado por lei na estrutura organizacional, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas, a serem exercidas por servidor aprovado previamente e, concurso público nos termos do art. 37, II da Constituição Federal;

III – **FUNÇÃO GRATIFICADA** – É o cargo criado por lei na estrutura de cargos e funções, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas a ser exercido por pessoa da confiança da autoridade nomeante dentre aqueles que fazem parte do quadro de pessoal permanente da Casa.

IV – **SERVIDOR PÚBLICO** – É a pessoa física legalmente investida em cargo público;

V – **VENCIMENTO** – É a retribuição mínima inicial pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo são destinados a preenchimento por concurso público com vagas criadas na estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, especificadas e descritos no anexo único desta Lei.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684, CEP: 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Carira e respectivas vagas, conforme segue:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

ITEM	CARGO	SIMBOLO	VAGAS
I	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	CE 01	01
II	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CE 02	02
III	GUARDA LEGISLATIVO	CE 03	02
IV	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CE 02	01
V	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CE 04	02

Art. 4º. As atribuições dos respectivos cargos serão estabelecidas no anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a função gratificada, representado pela sigla FG.

Art. 6º - As funções gratificadas (FG) deverão ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único - O servidor provido em cargo efetivo, quando em exercício de função gratificada, perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do percentual de 25% (vinte e cinco) por cento do valor de função para a qual foi designado.

Art. 7º - Fica instituída a gratificação por condições especiais de trabalho - CET para os cargos do Legislativo, no percentual de 50% (cinquenta por cento), exclusivamente ao servidor que exercer atividade durante o período regular de trabalho e as sessões da Câmara Municipal, considerando que as sessões ocorram em período diverso do horário laboral.

§ 1º - O servidor ocupante do cargo de guarda legislativo faz jus ao adicional de periculosidade no percentual de 20% do seu salário base.

Art. 8º - Os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Carira, farão jus ao adicional por tempo de serviço.

§ 1º - 5% (cinco por cento) do seu salário básico a cada 05 (cinco) anos de exercício no serviço público até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, caracterizando-se o quinquênio.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684, CEP: 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º - Fica convencionado o mês de março de cada ano para a negociação do reajuste salarial no vencimento básico do funcionalismo do Poder Legislativo.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Carira, neste Estado de Sergipe.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carira/SE, em 20 de março de 2020.


ARODOALDO CHAGAS
Prefeito do Município de Carira/SE

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684, CEP: 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS


Nomenclatura	Formação exigida	Símbolo	Atribuições	Remuneração Mensal R\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Nível Fundamental	CE-04	Executar serviços de limpeza e de conservação de instalações, de móveis e de utensílios em geral; manter a boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho; coletar lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-los, posteriormente em lixeiras, em incinerador ou em outro local previamente definido; recolher e zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar dano ou perda dos mesmos; manter os móveis encerados; utilizar os equipamentos de proteção e segurança do trabalho; zelar pela ordem e pelo asseio do local de trabalho; responsabilizar-se por móveis, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios durante a limpeza; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade	1.045,00

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684, CEP: 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

			do serviço e orientação superior.	
GUARDA LEGISLATIVO	Nível Médio	CE-03	Assistir direta e indiretamente na segurança da Câmara; manter a ordem e zelar pela segurança de todos os vereadores e funcionários do Poder Legislativo; zelar pela integridade física dos vereadores, servidores e das pessoas que estiverem no prédio da Câmara; tomar as decisões necessárias para manter a ordem e segurança no local e nas áreas sob sua responsabilidade. Executar a vigilância noturna e diurna fora do expediente, e zelar pela integridade do Prédio da Câmara municipal em toda sua dimensão e outras atividades correlatas conforme as necessidades do serviço da Câmara Municipal.	1.100,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO	Nível Médio	CE - 02	Execução dos trabalhos de Secretaria; redigir e digitar; pesquisar, preparar e elaborar tecnicamente proposições, pareceres, pautas, atas, autógrafos, relatórios, roteiros, correspondências e demais documentos legislativos; subsidiar a redação e a tramitação	R\$ 1.800,00


Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684, CEP: 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

			legislativa; providenciar registros e remessas da matéria legislativa; preparar papéis de tramitação e de apoio às sessões plenárias e às comissões internas, atendendo, igualmente, aos seus serviços; fichar, catalogar, arquivar e manter os papéis legislativos, os dados político-parlamentares, as publicações integrantes do acervo legislativo e prestar informações correlatas; preparar, compor e revisar a publicação oficial da matéria legislativa; prestar informações sobre assuntos de sua alçada aos Vereadores, Mesa, Comissões e Diretoria, bem como à chefia imediata; responsabilizar-se pelos encargos a si atribuídos e pelos executados; cumprir outras tarefas correlatas.	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Nível Médio	CE-02	Executar tarefas administrativas auxiliares, nas áreas de protocolo, arquivo, orçamentos e finanças, pessoal, material e patrimônio, organização e métodos, coleta, classificação e registro de dados; Realizar serviços específicos de digitação e outras tarefas afins, necessárias ao	1.800,00

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684, CEP: 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

			desempenho eficiente do sistema administrativo e outros similares	
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	Nível Médio	CE - 01	Executar atividades qualificadas, abrangendo os serviços relativos ao Controle Interno do Poder Legislativo; executar a verificação, acompanhamento e providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzido pelo Poder Legislativo, visando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência, economicidade e eficiência; atentar ao cumprimento da legislação vigente, com ênfase na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara, Lei Federal nº 4,320/64; Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 8.666/93 e Resoluções da Corte de Contas estadual.	R\$ 2.000,00

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684, CEP: 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.